



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18° Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6° Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

Of. XXXXX/2020-GP

Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Ao Sr. Demétrius Jung Gonzalez,
Diretor Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS,
Canoas/RS.

Assunto: Recurso ao Parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP), Processo N. 037/2020.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício 157/2020 AGESAN, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) AGESAN-RS do processo Nº 037/2020, referente a fiscalização realizada no Sistema de Saneamento do município de Campo Bom/RS, apresentar as considerações da área técnica da CORSAN, com a finalidade de recurso quanto as manifestações não acolhidas por essa Agência.

NC-22

Unidade operacional EB 9.	Constatação – (REINCIDENTE) C-22: Vazamento de água na bomba. Conforme constatado na 65_2019-RTFA (NC-13).
NC-22: Perda de água do sistema de abastecimento.	
Referência Legal: Lei Federal 11.445/2007.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. O conjunto moto-bomba foi retirado para conserto e aguarda retorno do Departamento de Manutenção Eletromecânica (DEMAT). Também está prevista a substituição da tubulação de recalque desta estação.	
PLANO DE AÇÃO: Programar equipe eletromecânica para atender a demanda.	
Ação	Prazo previsto
Realizar a reinstalação.	Dezembro/2021.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18° Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6° Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

P22: Para o TNC n.037/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 065/2019 foi dezembro/2019. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração do prazo.

Justificativa Corsan: Informamos que o prazo inicialmente projetado para esta demanda se mostrava adequado em relação ao planejamento geral das ações previstas para o sistema. Isso porque, tendo em vista se tratar de uma demanda que envolve empresa contratada, e considerando o grande fluxo de demandas já em andamento junto a esta, a execução a longo prazo se mostra justificável. Não obstante, será programada uma manutenção paliativa para reduzir a perda de água, uma vez que a solução definitiva depende de contrato para conserto de bomba. As restrições de contratação para órgãos públicos não permitem contratação emergencial para situações em que a falta de água não se comprova. Ressaltamos que a perda, mesmo que em volume superior ao desejável, não compromete o abastecimento do setor.

Prazo previsto: dezembro/2020.

NC-24

Unidade operacional ETA e Captação Reservatórios R9.	Constatação – (REINCIDENTE) C-24: Animais presentes dentro dos limites da CORSAN. Conforme constatado na 65_2019-RTFA (NC-5).
NC-24: Presença de animais dentro dos limites da CORSAN.	
Referência Legal: Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será realizado contato com os órgãos Municipais competentes para destino dos animais presentes nos limites da Corsan. Cumpre informar que a presença de animais decorre de ação de terceiros (abandono nas dependências da empresa), e não por ato ou convivência da Companhia. Nesse sentido, a CORSAN realiza as providências de praxe, quando da ocorrência desse tipo de situação.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Realizar a remoção dos animais e limpeza do local.	Dezembro/2020.
P24: Para o TNC n.037/2020, manifestação do prestador não acolhida . O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 065/2019 foi outubro/2019. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração do prazo.	

Justificativa Corsan: Informamos que os animais não pertencem a Corsan e foram abandonados por terceiros. Ressaltamos também, que foi mobilizado todos os esforços para dar a destinação adequada aos mesmos. Para isso, foi realizado contato com os órgãos



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

Municipais competentes para o destino correto dos animais presentes nos limites da Corsan, conforme anexo abaixo (Of. 008), mas não foi obtido êxito perante estes. Cumpre informar que o abandono de animais é crime e está previsto no artigo 32 da lei 9.605/98, a pena é de três meses a um ano de detenção e multa e se houver morte do animal a pena é aumentada em um sexto a um terço. Caso a Agesan disponha de alguma orientação ou contato para acolhimento dos animais, favor comunicar. Agradeceremos a contribuição. Não obstante, os animais serão removidos das dependências da ETA e serão colocados provisoriamente junto ao pátio da US, até que se tenha uma solução definitiva.

Prazo previsto: outubro/2020.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS – SURSIN
UNIDADE DE SANEAMENTO DE CAMPO BOM

Ofício nº 008

Campo Bom, 30 de Setembro de 2020.

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Bom

Prezado Jeferson Müller Timm

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Venho através deste, solicitar apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para tratamento de uma demanda que fomos apontados pelo Agente Regulador – AGESAN.

Na vistoria realizada neste ano foi apontada uma Não Conformidade na Estação de Tratamento de Água de Campo Bom.

Essa não conformidade faz referência nos animais que por lá circulam (cachorros), por esse motivo, solicito auxílio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que possamos dar a correta destinação dos animais, seja por meio de ONG's de Município ou protetores.

Atenciosamente

Maicon Batista Hessel

Gestor de Unidade de Saneamento de Campo Bom

Maicon Batista Hessel

Gestor U. S. Matr. 147690



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18° Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
 Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6° Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

NC-35

Unidade operacional ETA - Captação	Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-35: Conforme constatado na 65_2019-RTFA (NC-1), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-35 desta TNC.
NC-35: A drenagem de água da casa de bombas é inadequada. Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.	
Referência Legal: NBR 12214:1992, NR-10.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Se trata de uma área naturalmente alagadiça que fica a margem do rio dos sinos. Estamos em um momento de testes com uma nova captação que fica nas proximidades da atual, após isso, a captação antiga ficará desativada, pois será substituída.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo	
Ação	Prazo previsto
Realizar a operação da captação nova.	Dezembro/2021
P35: Para o TNC n.037/2020, manifestação do prestador não acolhida . O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 065/2019 foi dezembro/2020. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração do prazo.	

Justificativa Corsan: Informamos que o prazo informado pela contratada para o termino da captação nova foi reajustado. Segue abaixo o cronograma estipulado.

Prazo previsto: 20/11/2020

CRONOGRAMA DE PROJETO																				
	Cliente		CORSAN - Campo Bom (RS)																	
	Produto		R1-450/750B (Novo Modelo)																	
	Quantidade		3																	
	Entrega		20/11/2020																	
Descrição das Atividades:	JULHO				AGOSTO				SETEMBRO				OUTUBRO				NOVEMBRO			
	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4
Projeto e Modelagem																				
Orçamento modelos																				
Fabricação modelos																				
Funcion																				
Fabricação Peças																				
Montagem																				
Teste																				
Entrega no Cliente																				



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

NC-36

Unidade operacional ETA	Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-36: Conforme constatado na 65_2019-RTFA (NC-3), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-36 desta TNC.
NC-36: Não dar destinação correta do lodo da ETA. Considerando a existência de TCA (processo administrativo FEPAM nº 16029-05.67/13-0), informar o cronograma de cumprimento.	
Referência Legal: Portaria conjunta SEMA – FEPAM nº08, de 12 de abril de 2018; Resolução CONSEMA nº 355/2017; Lei Estadual nº 12.037/2003.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Com relação à base/referência legal apresentada pela AGESAN – Processo Administrativo n.º 16029-05.67/13-0, informo que o mesmo se trata de Termo de Compromisso Ambiental (TCS/ASSEJUR/FEPAM nº 01/2016) firmado entre CORSAN e FEPAM, com anuência do Ministério Público. Este TCA, diferentemente do anterior (firmado em 2006), não traz cronograma de obras (locais e prazos de conclusão) para cada sistema operado pela CORSAN, mas sim o compromisso de atingimento de metas de destinação adequada dos resíduos (lodos gerados nos processos de tratamento de água) em locais licenciados para tal operação. Tais metas, gradativas e crescentes, devem ser atingidas em cada região (alinhadas à estrutura organizacional da CORSAN) e comprovadas, anualmente, em relatório de prestação de contas (para ciência da FEPAM e do MP). Neste sentido, entendemos não haver compromisso específico para o sistema de Campo Bom neste TCA, nem tampouco poder ser considerado como fator de inadimplência ao acordo firmado. Inobstante ao exposto, a CORSAN, nas obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Campo Bom (incluindo a captação junto ao Rio dos Sinos e da Estação de Tratamento de Água) implantou sistema de desidratação dos lodos gerados no processo de tratamento (tanto nas unidades já existentes quanto das novas); tal implantação encontra-se na fase de testes e operação, já tendo sido identificada necessidade de adequação (instalação de misturadores junto ao tanque de desaguamento, unidade situada previamente ao envio dos lodos à centrífuga); assim sendo, a CORSAN está promovendo ações para a colocação destes equipamentos nos 16 (dezesesseis) tanques situados ao lado do prédio onde está instalada a centrífuga. O processo para aquisição dos equipamentos necessários foi encaminhado através do sistema PROA, e pode ser verificado pelo número: 20/0587-0000434-4.	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	Prazo previsto
Pregão eletrônico para aquisição de equipamentos para o tratamento de lodo da ETA de Campo Bom	Segundo semestre de 2020
P36: Para o TNC n.037/2020, manifestação do prestador parcialmente acolhida. Destaca-se que o prazo previsto no RAAC 065/2019 foi março/2020. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.	

Justificativa Corsan: Informamos que, considerando os prazos para aquisição de materiais e equipamentos necessários à operação do deságue e tratamento do lodo, foi necessário o ajuste no prazo informado anteriormente, através do RAAC 065/2020. O processo para aquisição dos equipamentos necessários foi encaminhado através do sistema PROA, e pode ser verificado pelo número: 20/0587-0000434-4.

NC-37

Unidade operacional ETA	Constatação – (TRANSFERÊNCIA)
----------------------------	--------------------------------------



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
 Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

	C-37: Conforme constatado na 65_2019-RTFA (NC-6), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-37 desta TNC.
NC-37: Ausência de placas indicativas com o nome de que se destina a edificação. Ausência de placa com código ONU nos tanques de armazenagem. Ausência de placa nas tinas de preparo das soluções e no local de armazenamento dos produtos químicos com nome químico do ingrediente ativo conforme indicado pela IUPAC (<i>International Union of Pure and Applied Chemistry</i>), nome comum, em português, do ingrediente ativo e o número CAS (<i>Chemical Abstract Service Registry</i>) do ingrediente ativo. Ausência de FISPQ no local de armazenagem de produtos químicos.	
Referência Legal: NBR 7500:2018; NBR 12216:1992; NBR 14725-4:2009.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. As placas indicativas de produtos químicos (com base no estabelecido na NR-26 - Sinalização de Segurança - itens 26.2.1 e 26.2.2.2) atendem ao previsto pela ONU, haja vista estarem de acordo como Sistema harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Confeção e instalação de placas (conforme padrão GHS), bem como FISPQ, junto aos locais de armazenagem e preparo de produtos químicos na ETA.	30/11/2020.
P37: Para o TNC n.037/2020, manifestação do prestador não acolhida . O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 065/2019 foi julho2020. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração do prazo.	

Justificativa Corsan: Em conformidade. Foram instaladas placas de identificação das áreas/locais/unidades da ETA; foram instaladas placas com identificação e riscos dos produtos químicos junto aos locais de armazenamento dos mesmos; foram colocadas as FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) nos locais de armazenamento dos produtos.

Prazo previsto: Concluída.

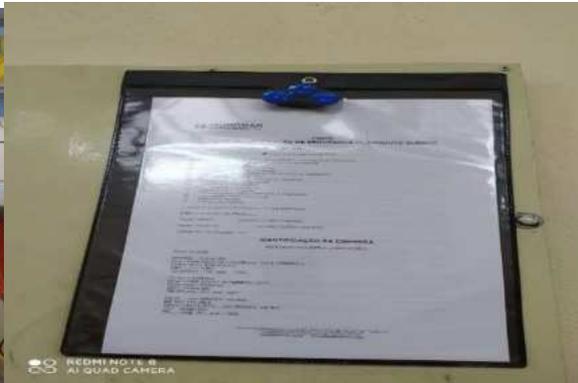




COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS

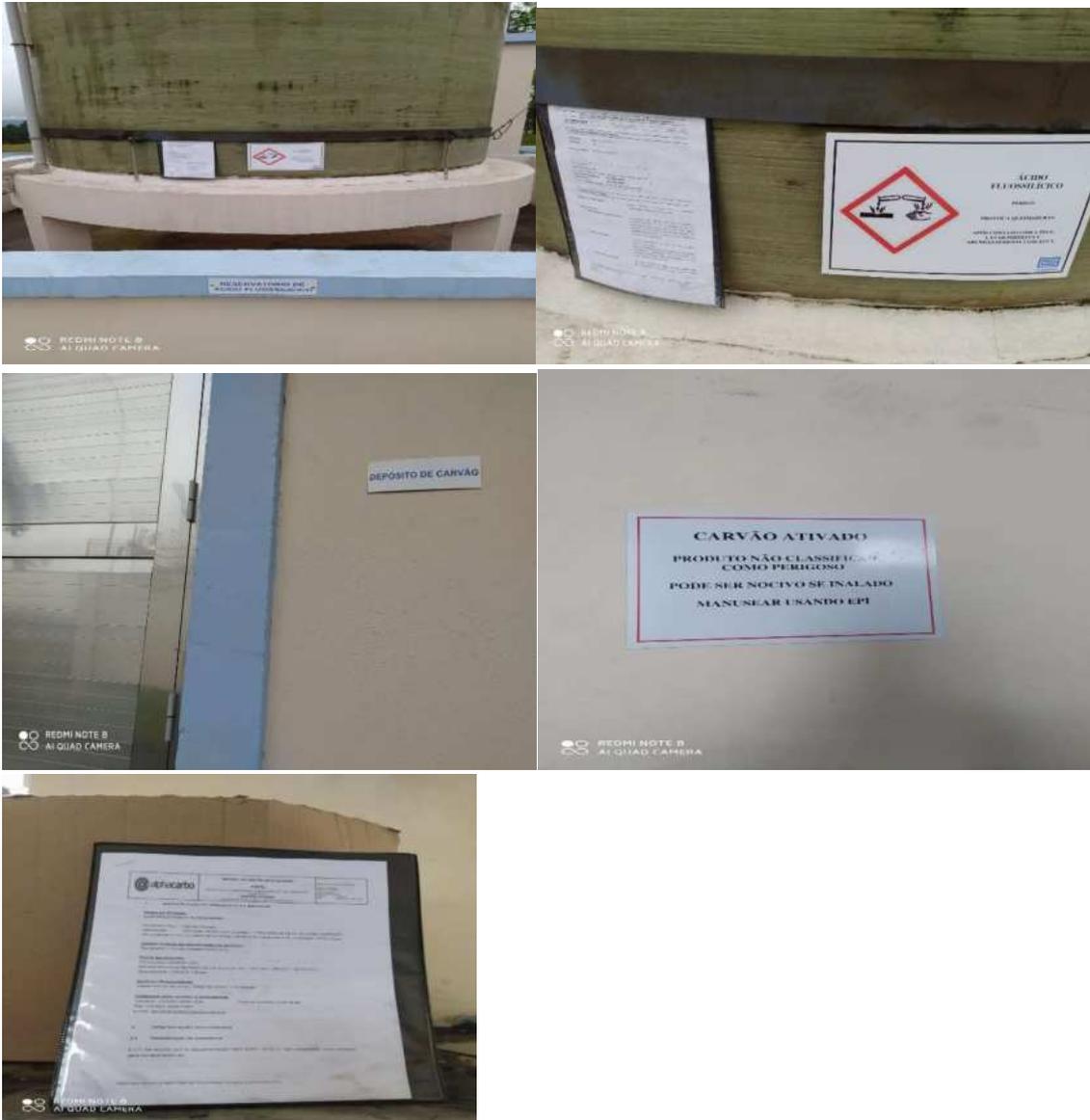
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
 Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS



NC-38

<p>Unidade operacional ETA - Copa</p>	<p>Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-38: Conforme constatado na 65_2019-RTFA (NC-7), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-38 desta TNC.</p>
<p>NC-38: Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.</p>	
<p>Referência Legal: NBR 8613:1999; NBR 8473:2005.</p>	
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Em função da copa da ETA ficar no segundo piso, será realizada a adequação das estruturas para inserir o botijão de gás na parte externa do prédio.</p>	



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18° Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6° Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Realizar a adequação do local e instalar o botijão.	Junho/2021.

P38: Para o TNC n.037/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 065/2019 foi dezembro/2019. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração do prazo.

Justificativa Corsan: Informamos que o prazo inicialmente projetado para esta demanda se mostrava adequado em relação ao planejamento geral das ações previstas para o sistema. Isso porque, tendo em vista se tratar de uma demanda que envolve empresa contratada, e considerando o grande fluxo de demandas já em andamento junto a esta, a execução a longo prazo se mostra justificável. Não obstante, foi feita nova revisão e reprogramação das ações a serem priorizadas, de modo a realocar esta demanda para ser realizada no prazo menor.

Prazo previsto: fevereiro/2020.

NC-40

Unidade operacional EB9	Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-40: Conforme constatado na 65_2019-RTFA (NC-11), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-40 desta TNC.
NC-40: Não manter condições sanitárias.	
Referência Legal: NBR 12211:1992.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. APRO 20-0735 solicita a instalação de gradil de concreto na área. Depende de contrato para execução.	
PLANO DE AÇÃO: Enviar ordem de serviço para contratada.	
Ação	Prazo previsto
Realizar a instalação de gradil de concreto na área.	Dezembro/2021.
P40: Para o TNC n.037/2020, manifestação do prestador não acolhida . O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 065/2019 é dezembro/2020. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração do prazo.	

Justificativa Corsan: Informamos que o prazo inicialmente projetado para esta demanda se mostrava adequado em relação ao planejamento geral das ações previstas para o sistema. Isso porque, tendo em vista se tratar de uma demanda que envolve empresa contratada, e considerando o grande fluxo de demandas já em andamento junto a esta, a execução a longo



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18° Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6° Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

prazo se mostra justificável. Não obstante, embora haja pontos de reparo, a área está completamente cercada, de modo que não há comprometimento das condições sanitárias. Mesmo assim, foi realizado uma reprogramação para reformar o cercamento desses pontos pelo contrato de manutenção de próprios.

Prazo previsto: janeiro/2021

NC-41

Unidade operacional EB9	Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-41: Conforme constatado na 65_2019-RTFA (NC-14), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-41 desta TNC.
NC-41: Inadequação da drenagem de água da casa de bombas.	
Referência Legal: NBR 12214:1992.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Está programada a instalação de uma bomba de esgotamento, que está em processo de compra.	
PLANO DE AÇÃO: Programar equipe eletromecânica para atender a demanda.	
Ação	Prazo previsto
Instalar bomba de esgotamento.	Janeiro/2021.
P41: Para o TNC n.037/2020, manifestação do prestador não acolhida . O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 065/2019 foi julho/2020. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração do prazo.	

Justificativa Corsan: Informamos que o prazo inicialmente projetado para esta demanda se mostrava adequado em relação ao planejamento geral das ações previstas para o sistema. Isso porque, tendo em vista se tratar de uma demanda que envolve empresa contratada, e considerando o grande fluxo de demandas já em andamento junto a esta, a execução a longo prazo se mostra justificável. Neste caso o dreno da casa de bombas existe, porém a saída tem cota alta. Já informamos que existe processo de compra para bomba de drenagem que deve solucionar o caso. Como a situação não compromete o abastecimento não há previsão para compra direta emergencial, sendo portanto necessário aguardar os prazos de compras públicas.

Prazo previsto: dezembro/2020

NC-42

Unidade operacional EB9	Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-42: Conforme constatado na 65_2019-RTFA (NC-15), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-42 desta TNC.
NC-42: Vedação e travamento da tampa de inspeção são insatisfatórios.	
Referência Legal: NBR 12217:1994.	



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18° Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6° Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será realizado o levantamento das dimensões das tampas

PLANO DE AÇÃO: Enviar medidas para a contratada e ordem de serviço.

Ação	Prazo previsto
Realizar a instalação das grelhas.	Dezembro/2021.

P42: Para o TNC n.037/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 065/2019 foi julho/2020. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração do prazo.

Justificativa Corsan: Informamos que o prazo inicialmente projetado para esta demanda se mostrava adequado em relação ao planejamento geral das ações previstas para o sistema. Isso porque, tendo em vista se tratar de uma demanda que envolve empresa contratada, e considerando o grande fluxo de demandas já em andamento junto a esta, a execução a longo prazo se mostra justificável. Não obstante, foi feita nova revisão e reprogramação das ações a serem priorizadas, de modo a realocar esta demanda.

Prazo previsto: dezembro/2020.

Isto posto, reitera-se a conformidade dos itens em comento, e, respeitosamente, requer-se a reconsideração do Conselho Superior de Regulação quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

À disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, firmamos.

Atenciosamente,

Eroni de Avila Ferreira Lago,
Chefe de Gabinete da Presidência.